

Resposta

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADO MATERIAL ORIUNDO DE ENTULHOS E PROCESSADO EM BRITAGEM PARA BASE E SUB-BASE.

Insurge-se a empresa SANTA TERRA ENGENHARIA EIRELI ME, questionando em síntese a necessidade de constar do edital a Licença da CETESB nos documentos de habilitação, para que a empresa que eventualmente venha a ser contratada pela a Administração, tenha condições legais de fornecer o material.

Essa é a síntese do alegado, ao que passamos a nos manifestar:

O Edital de fato não traz no rol de documentos a serem apresentados para fins de habilitação a exigência da licença da CETESB, e a empresa que vier a ser contratada terá que ter a autorização do órgão para a prestação dos serviços em questão, especialmente para o depósito e manutenção dos materiais.

Entretanto, afim de não ultrapassar os limites legais de exigências para fins de habilitação, a opção é que seja incluído no edital o pedido de que a empresa licitante apresente com a sua documentação de habilitação uma Declaração que terá a licença da CETESB e deverá apresentá-la no ato da assinatura do contrato.

Assim, estaria previsto no edital que a empresa terá que apresentar a documentação necessária para fins de contratação.

Tal orientação encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que passamos a transcrever abaixo:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 09/04/14 –

SECÇÃO MUNICIPAL EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: 1152.989.14-1

Representante: Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., por seu procurador Sr. Raul Marcel Gonçalves Ribeiro

representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Prefeito: Antonio Marcos de Barros

Procurador: Willian Jefferson Barros Zwaricz – OAB/SP nº. 225.985

Assunto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº. 0078/2013 (Processo Administrativo nº. 3910/2013), do tipo “menor preço por lote único”, destinado à contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde e carcaças de animais para atendimento à Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de acordo com as especificações e demais disposições do Anexo V
(...)

Na oportunidade, o Sr. Procurador de Contas observou que a exigência de licenças emitidas pela CETESB, em primeira análise, seria lícita, com base no artigo 30, IV, da Lei nº. 8.666/93, por constituir um requisito previsto na legislação estadual (Decreto Estadual nº. 8468/76) referente à Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente, que considera como fontes de poluição os “sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos”, bem como na Resolução CONAMA 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

Ponderou, todavia, a dificuldade de se compatibilizar essa exigência de apresentação de licenças com a proibição da imposição de propriedade prévia prevista na Lei nº. 8.666/93, artigo 30, §6º, uma vez que são emitidas para uma instalação em particular, e, ao se exigir tal documentação no ato de habilitação, estarse-ia exigindo, por via oblíqua, a propriedade e a localização das instalações, o que é vedado.

Assim, para o Sr. Procurador, se por um lado a Administração não pode contratar com quem não detenha as licenças emitidas pela CETESB, **por outro, ao exigir tais licenças logo na fase de habilitação, restringe a participação no Certame às empresas já instaladas no município. Por essa razão, propôs que se determine o deslocamento da exigência de apresentação de licença emitida pela CETESB para o momento da celebração do ajuste, e não da habilitação, conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº. 125/2011.**

Em razão do exposto, opinamos acrescentar uma cláusula no edital na fase de Habilitação, para que a licitante apresente Declaração que disporá da licença junto à CETESB no momento da contratação.

Cláusula Acrescentada ao Edital:

8.5.3.1 – Declaração que apresentará a Licença expedida pela CETESB, no ato da assinatura do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora do certame.

Departamento de Licitações